

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ADITIVO Nº 001

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 24/08/2015 entre **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0001-41, estabelecida à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC, e filial à Rua Nunes Machado, nº 2175, Rebouças, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, neste ato representada por RONALDO BENKENDORF, brasileiro, casado, portador do CPF nº 751.256.849-53, ora denominada **CONTRATADA**, e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede à Rua Coronel Brasilino Moura, nº 253, Ahú, Curitiba/PR, neste ato representada por seus representantes legais, ora denominada **CONTRATANTE**, resolvem alterar o que segue:

1. Devido ao reajuste contratual anual, de 8,36%, o *caput* da Cláusula Segunda do Contrato, a partir de 01/02/2016, passou a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância de **R\$6.895,60** (seis mil e oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) referente à prestação de serviços, que deverá ser liquidado até o dia 05 do mês subsequente, através de cobrança bancária que a **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** até o 25º dia do mês da prestação dos serviços, juntamente com a respectiva Nota Fiscal acompanhada de fotocópias do resumo da folha de pagamento de salários e dos comprovantes de recolhimento da GFIP do mês anterior.

2. As demais cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Aditivo permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **ADITIVO** em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Joinville/SC, 01 de Fevereiro de 2016.

GRUPO ORBENK
Ronaldo Benkendorf
Diretor Comercial

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PR
CONTRATANTE

Testemunhas:

Ralena Schmaller Buchel

Nome:

Nome:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº77.538.510/0001-41, estabelecida à Rua Coronel Brasilino Moura, nº 253, Ahú, Curitiba/PR, representado (a) neste ato por seu (s) representante (s) legal (s).

CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº79.283.065/0003-03, estabelecida à Rua Nunes Machado, nº 2175, Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representada por RONALDO BENKENDORF, brasileiro, casado, portador do CPF nº 751.256.849-53.

Pelo presente instrumento particular, resolvem as partes celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO: A CONTRATADA prestará serviços de recepção nas dependências da CONTRATANTE, à Rua Cândido Lopes nº 146, Centro, Curitiba/PR, a partir de 24/08/2015, conforme descrito no quadro funcional abaixo:

QUADRO FUNCIONAL			
Quantidade	Cargo	Escala	Jornada de Trabalho
02 (duas)	Recepcionista	5x2	44 horas semanais realizadas de segunda a sexta em horário comercial, com 1h12min de intervalo, exceto feriados.

PARÁGRAFO 1º – Os equipamentos, materiais, necessários para execução dos serviços referenciados no objeto deste contrato, serão fornecidos pelo(a) CONTRATANTE, nas quantidades e qualidades necessárias para a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO 2º – Compete à CONTRATADA estipular os horários de entrada saída e intervalo de cada colaborador, de modo a garantir a permanência de ao menos um recepcionista no posto de trabalho durante todo o período estabelecido no caput desta cláusula, sendo que na hipótese de qualquer dos colaboradores descritos no Quadro Funcional exceder a sua respectiva jornada ou usufruir de intervalo intrajornada inferior ao previsto, por culpa comprovada da CONTRATANTE, esta arcará com as horas excedentes a título de Horas Extras, acrescidas, no mínimo, dos percentuais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

PARÁGRAFO 3º – Os serviços serão fiscalizados e orientados, periodicamente, pela Supervisão da CONTRATADA sem qualquer adicional para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da fiscalização que este(a) possa exercer sobre os serviços a qualquer tempo.

CLÁUSULA 2ª – PAGAMENTO: O(A) CONTRATANTE compromete-se a pagar mensalmente à CONTRATADA pelos serviços prestados a importância de R\$ 6.386,60 (seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), que deverá ser liquidado até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, por meio de cobrança bancária que a CONTRATADA enviará ao(à) CONTRATANTE até o 25º dia do mês da prestação dos serviços juntamente com a respectiva Nota Fiscal acompanhada de fotocópias do resumo da folha de pagamento de salários e dos comprovantes de recolhimento da GFIP do mês anterior.

PARÁGRAFO 1º – Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA procederá da seguinte forma: a) após 02 (dois) dias de atraso, entrará em contato com o(a) CONTRATANTE para informá-la; b) após 30 (trinta) dias de atraso, o título será automaticamente enviado para protesto e o(a) CONTRATANTE terá seu nome incluído no cadastro de inadimplentes junto aos órgãos de proteção ao crédito; c) após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, os

serviços serão suspensos e a cobrança será feita por assessoria jurídica, com honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO 2º – O pagamento com atraso sujeitará à incidência de multa de 02% (dois por cento), correção monetária conforme a variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getulio Vargas, e juros de 01% (um por cento) ao mês. Caso o IGP-M (FGV) venha a ser extinto será utilizado para fins de atualização monetária o índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO 3º – O valor previsto nesta cláusula será reajustado na mesma proporção fixada em conformidade com os reajustes decorrentes de Convenção ou Dissídio Coletivo da Classe ou adiantamentos salariais na forma estabelecida pela Legislação Federal e vigorará desde a data nesta norma estabelecida.

PARÁGRAFO 4º – Caso sejam criados novos encargos, impostos ou ainda sejam fixados novos índices para os já existentes, vindo a alterar os custos previstos na planilha anexa ao contrato, estes serão automaticamente repassados para o valor do contrato.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além de outras previstas neste Contrato, são também obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais exigidos por lei e que estejam ligados às atividades da **CONTRATADA**, adimplindo-os regularmente.
- b) Cumprir pontualmente todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, principais e acessórias, decorrentes da prestação dos serviços e dos pagamentos efetuados, apresentando, mensalmente, ao(a) **CONTRATANTE**, as guias de recolhimento (INSS e FGTS), respondendo por quaisquer multas ou acréscimos decorrentes da falta ou atraso no cumprimento dessas obrigações, sendo considerada no que tange às suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, como única e exclusiva empregadora.
- c) Somente utilizar na execução do contrato de empregados devidamente uniformizados e identificados, fornecendo ainda os equipamentos de proteção individual necessários à atividade de cada colaborador.
- d) Substituir em até 72 (setenta e duas) horas o colaborador quando solicitado pelo(a) **CONTRATANTE**, por motivos operacionais. Em caso de falta ao trabalho de colaborador, a substituição será providenciada por outro colaborador devidamente orientado para a execução das respectivas tarefas.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE: Além de outras previstas neste contrato, são também obrigações do(a) **CONTRATANTE**:

- a) Não interferir de forma indevida na relação de trabalho **EMPREGADO x CONTRATADA** nas seguintes hipóteses: desvio de função, determinação direta aos colaboradores e/ou qualquer tipo de situação caracterizadora de dano moral ou assédio moral; sob pena de, demonstrada sua culpa ou dolo, assumir integralmente a responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas deste(s) colaborador(es), caso em que a **CONTRATADA** cobrará do(a) **CONTRATANTE** todas as despesas em que tiver incorrido, acrescidas de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, que serão imediatamente pagas pelo(a) **CONTRATANTE**.
- b) Somente contratar empregado desligado da **CONTRATADA** seja por demissão sem justa causa ou por pedido de demissão, em período inferior a seis meses da demissão, mediante o pagamento de taxa de intermediação de recrutamento e seleção na importância equivalente a três vezes o salário do empregado contratado.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por decisão comunicada a outra parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou automaticamente na hipótese de:

- a) Falência, insolvência ou recuperação judicial de qualquer uma das partes;
- b) No caso de paralisação dos serviços por mais de 07 (sete) dias consecutivos por culpa da **CONTRATADA**;
- c) Atraso no pagamento por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 6ª – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Joinville-SC (Subseção de Curitiba da Justiça Federal) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a si e a seus eventuais sucessores a qualquer título.

Curitiba/PR, 24 de agosto de 2015.

GRUPO ORBENK
Ronaldo Bankendorf
Diretor Comercial

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PR
CONTRATANTE

Massio Lisandro Telles
Vice-Presidente

Testemunhas:

Nome:

Aline do Bala

Nome: